



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000405374

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2342255-26.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante MARCO ANTÔNIO BOCCIA (JUSTIÇA GRATUITA), é agravada ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente) E DARIO GAYOSO.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

LUÍS ROBERTO REUTER TORRO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2342255-26.2024.8.26.0000

Comarca: São Paulo

Agravante: Marco Antônio Boccia

Agravado: Associação de Beneficência e Filantropia São Cristovão

MM (a) Juiz(a) de 1º Grau: Dr(a). Baiardo de Brito Pereira Junior

VOTO Nº 11541/2025 (LJS)

Agravo de Instrumento. Ação de Rescisão de Contrato.
Pedido de desistência. Perda de objeto. Recurso
prejudicado.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **MARCO ANTÔNIO BOCCIA** em face de **ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO**, tirado contra a r. decisão copiada nas fls. 321, na Ação de Rescisão de Contrato, que indeferiu o levantamento do bloqueio que ocorreu sobre o valor integral da aposentadoria do agravante, determinando a retenção de 30% e a liberação de 70% do valor da aposentadoria.

Inconformada, a agravante interpõe agravo de instrumento para que seja reformada a r. decisão agravada, aduzindo em síntese que, que o precedente consolidado sobre a impenhorabilidade de valores relacionados a conta salário, aposentadoria e inferiores a 40 salários-mínimos em conta corrente deve ser respeitado, haja vista que não houve comprovação de abuso, má-fé ou fraude.

Requer que seja concedido a Tutela de Urgência, a fim de reformar a decisão agravada para reconhecer a impenhorabilidade dos valores constrictos, posto a proteção dada aos valores inferiores a 40 salários-mínimos.

Foi apresentada contraminuta.

Não há oposição ao julgamento virtual.

É o relatório do necessário.

Verifica-se às fls. 331, houve pedido de desistência.

Assim, ocorreu perda de objeto do reclamo.

Pelo exposto, julga-se **prejudicado** o agravo de instrumento

LUIS ROBERTO REUTER TORRO

Relator